



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: LOTEFAZ – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		CPF/CNPJ: CNPJ: 19.205.002/0001-45	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4035			
BAIRRO: Eucaliptos	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO: LOTEFAZ – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Autorização Ambiental para Terraplanagem	
ENDEREÇO: Av. Paraná, 3040	BAIRRO: Santa Terezinha
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: 25.296/2017 INTERESSADO: LOTEFAZ – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ASSUNTO: RLA-TERRAPLANAGEM. LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 3040 – Bairro Santa Terezinha MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 669018/7161205 SAD 69.
--

PARECER:
Em atendimento ao processo administrativo sob nº 25.296/2017, solicitado pela LOTEFAZ – Construtora e Incorporadora Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 19.205.002/0001-45, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 03, com área total de 30.587,00 m², sob matrícula nº 50.112 – RI de Fazenda Rio Grande, localizada na Av. Paraná, 3040, Bairro Santa Terezinha, município Fazenda Rio Grande, sob coordenada geográfica 669018/7161205 – SAD 69. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano e o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por vegetação ou Área de Preservação Permanente –APP, sendo passível tal atividade. O imóvel é atingido por área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, no qual deverá ser isolada e preservada, no entanto, no local da terraplanagem não abrange Área de Preservação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Área: 30.587,00 m². Total Volume de Corte: 17.525,86 m³. Volume total de Aterro: 11.205,52 m³.

- CONDICIONANTES:**
- 1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
 - Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
 - Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
 - Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
 - Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
 - Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
 - 2 - Movimentação de solo somente como o Levantamento Planialtimétrico apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA PR 68.818/D, ART nº 20174486652;
 - 3 – O imóvel possui área de APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12, no entanto, no local da obra não há atingimento da Área de Preservação Permanente;
 - 4 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
 - 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
 - 6 – A exportação de material deverá para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
 - 7 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
 - 8 - Esta autorização NÃO contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
 - 9 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
 - 10 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
 - 11 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2018.